



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE LEI Nº 02/2026

Súmula: Cria a função gratificada de Agente de Contratação, regulamentando o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal de Licitação e Contratação nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a ser preenchido através de designação entre servidores efetivos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Chavantes.

Art. 1º- Fica criada a função gratificada de Agente de Contratação, responsável pela condução dos procedimentos de contratação, realizados por meio de licitação, ou por contratação direta, nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade. O referido cargo será provido mediante designação para o exercício pela autoridade competente entre os servidores ocupantes de cargo efetivo.

Art. 2º- Esta Lei regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do Agente de Contratação, da equipe de apoio e o funcionamento da comissão de contratação, no âmbito da Câmara Municipal de Chavantes.

Art. 3º- O Agente de Contratação será designado pela autoridade competente, em caráter permanente, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. O Agente de Contratação poderá ser auxiliado por uma Comissão Permanente de Contratação composta por 2 (dois) ou 3 (três) membros ocupantes de cargos efetivos.

§ 2º. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá chefiar e ser auxiliado por comissão de contratação formada por, no mínimo, dois membros designados, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º- O agente público designado para o cumprimento do disposto nesta Lei deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser servidor efetivo dos quadros permanentes do Poder Legislativo Municipal;

II – ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível com realização de cursos de capacitação ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração, nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º. A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante

ou contratado habitual, com o qual haja o relacionamento.

www.camarachavantes.sp.gov.br - Chavantes - SP - CNPJ 01.638.918/0001-23
Fones/Fax: (14) 3342-1576 e 3342-2339 - www.camarachavantes.sp.gov.br - e-mail: legislachavantes@cednet.com.br



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

Parágrafo único. A autoridade competente deverá observar o princípio da segregação de funções que veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Art. 5º- Caberá ao Agente de Contratação, em especial:

I –tomar decisões em prol da boa condução dos procedimentos licitatórios e contratações diretas , dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas aos setores, para fins de saneamento da fase preparatória, realizar quaisquer atos para o bom andamento do certame , caso necessário;

II – acompanhar os trâmites da contratação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação da Câmara Municipal seja cumprido;

III– conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com o orçamento estimado pela Administração, bem como com os requisitos estabelecidos no Edital;

c) deve realizar a análise da exequibilidade da proposta de preço apresentada pelo interessado, a fim de evitar a ocorrência de sobrepreço, inexequibilidade e superfaturamento nas contratações;

d) deverá ser realizada a negociação das condições com os proponentes, a fim de obter condições mais vantajosas para a Administração, quando pertinente ;

e) verificar e julgar as condições de habilitação;

f) Sanar erros e falhas que não alterem a substância das propostas;

g) Sanar erros e falhas que não alterem a substancia de documentos de habilitação e sua validade jurídica , mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos , atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ;

h) indicar o vencedor do certame;

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

j) promover a publicação dos atos oficiais nos termos e prazo legais, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Câmara Municipal de Chavantes, desde que respeitadas as determinações da Lei n. 14.133/2021.

IV- Nos procedimentos de contratação direta, tanto por dispensa quanto por inexigibilidade de licitação, deve ser realizada a análise da proposta de preço, verificar sua conformidade com as especificações estabelecidas, além da confirmação da regularidade dos documentos de qualificação e habilitação dos proponentes.

V- Orientar os servidores que atuam na realização dos documentos e procedimentos das contratações , bem como auxiliar na resolução de situações específicas que demandam diligências com outras unidades.



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

§ 1º. O Agente de Contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º. A atuação do Agente de Contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º. Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do caput, o setor de Administração enviará ao Agente de Contratação o relatório de riscos, para que impulse os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 4º. O Agente de Contratação poderá solicitar e delegar providências aos setores competentes.

§ 5º. O não atendimento das diligências e solicitações do Agente de Contratação por outros setores do órgão ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 6º. As diligências de que trata o § 5º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 6º. O Agente de Contratação contará com o auxílio da Procuradoria Jurídica Legislativa, do Setor de Finanças e Orçamento e do Controle Interno do próprio órgão para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º. O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas da Câmara Municipal quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio à Procuradoria Jurídica Legislativa e ao Setor de Finanças e Orçamento se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida a ser dirimida.

§ 3º. Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º. Previamente à tomada de decisão, o Agente de Contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pela Procuradoria Jurídica Legislativa, Setor de Finanças e Orçamento e Controle Interno.

Art. 7º. O valor da Função Gratificada de Agente de Contratação será equivalente a 550 UFM (Unidade Fiscal do Município), em razão da complexidade, responsabilidade e das atribuições inerentes ao referido exercício.

Art. 8º. A nomeação para o exercício da Função de Agente de Contratação será realizada anualmente, no período compreendido entre o dia 1º (primeiro) e o dia 20 (vinte) do mês de

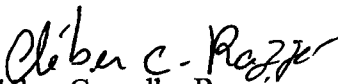


CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Parágrafo único. A previsão de mandato para o Agente de Contratação busca garantir sua independência funcional e melhor organização das atribuições que lhe são inerentes.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Chavantes , 20 de janeiro de 2026


Cleber Carvalho Razzé
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei**, que visa instituir a função gratificada de **Agente de Contratação**, em consonância com as exigências previstas na Lei nº 14.133/2021.

A modernização da legislação de contratações públicas exige adequações estruturais e organizacionais por parte dos entes públicos. A criação dessa função gratificada constitui passo essencial para assegurar que os processos licitatórios ocorram com **eficiência, legalidade, segurança jurídica e transparência**, promovendo a melhoria contínua da gestão pública.

A função de Agente de Contratação será atribuída a servidor efetivo devidamente capacitado, cuja responsabilidade central será a **condução de procedimentos licitatórios e contratações diretas**, observando estritamente os princípios e normas legais vigentes.

A concessão da função gratificada, no valor de **550 UFM (unidade fiscal do Município)**, justifica-se pelo grau de **complexidade, responsabilidade e risco** inerente às atribuições, que ultrapassam as funções ordinárias do cargo efetivo. Trata-se de **atividade estratégica**, essencial ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal, cuja formalização trará benefícios diretos à governança, à economicidade e à conformidade dos atos administrativos.

Diversos órgãos públicos regulamentaram a função de Agente de Contratação, fixando gratificações mensais em valores que variam de R\$ 2.000,00 a R\$ 6.000,00, conforme realidade local. Abaixo, alguns exemplos:

Órgão/Município	Valor da Gratificação	Referência Legal
Câmara de Ourinhos/SP	R\$ 3.000,00	LC nº 1.145/2023
Câmara de Venâncio Aires/RS	R\$ 3.089,56 a R\$ 4.336,37	Res. nº 06/2024, Lei nº 7.297/2023
Prefeitura de Parauapebas/PA	R\$ 5.000,00	Lei nº 5.450/2024
Prefeitura de Palmital/SP	R\$ 4.360,35	Lei Ordinária nº 3.079/2023
Câmara de Alvorada do Oeste/RO	R\$ 2.500,00	Resolução nº 163/2024
Câmara de Ribeirão do Pinhal/PR	R\$ 2.000,00	Lei Municipal nº 2.362/2024
Prefeitura de Santos/SP	R\$ 6.000,00	LC nº 1.235/2023

O Município de Ribeirão do Pinhal/PR, com uma população de 13.158 (treze mil, cento e cinquenta e oito) habitantes, apresenta características semelhantes às do Município de



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

Chavantes. o Poder Legislativo de Ribeirão do Pinhal/PR estabeleceu, por meio da Lei nº 2.362/2024, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o exercício da Função Gratificada, considerando a responsabilidade, complexidade e o aumento das atribuições inerentes à referida função. Sabendo da importância de regulamentação e estabelecer valor compatível com as atividades e tarefas que deverão ser desempenhadas .

A **proposta da Câmara Municipal de Chavantes**, fixando a gratificação em **550 UFM** , encontra-se em **consonância com os valores praticados**, sendo inclusive moderada frente a outras localidades de porte semelhante ou inferior.

A função de "Agente de Contratação" tem como objetivo designar um profissional qualificado para a responsabilidade direta pelo gerenciamento dos processos de contratação no âmbito da Câmara Municipal. A criação desta função gratificada visa assegurar a designação de um servidor experiente e capacitado, cuja principal missão será conduzir os procedimentos de contratação em estrita conformidade com as leis, regulamentos e diretrizes vigentes. Tal medida proporcionará maior segurança jurídica, redução de erros e maior agilidade nos processos de contratação.

O objetivo primordial da função é o fortalecimento das práticas de transparência nos processos licitatórios, reduzindo riscos de irregularidades e promovendo uma gestão pública mais eficiente e responsável. Dessa forma, a gratificação justifica-se pela natureza das atribuições que serão incumbidas ao servidor designado, que envolverão responsabilidades de elevada complexidade e relevância, essenciais para o bom funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Chavantes.

Adicionalmente, a criação desta função gratificada representa um incentivo ao desenvolvimento profissional do servidor, estimulando a capacitação contínua e reconhecendo o mérito daqueles que se dedicam a aprimorar os processos administrativos. Essa medida valoriza o servidor público comprometido com a excelência na gestão pública e reforça o incentivo à dedicação institucional e ao aprimoramento técnico-profissional.

A constante atualização das práticas administrativas é essencial para o funcionamento eficaz das instituições públicas e para o atendimento adequado às demandas da sociedade. Nesse contexto, a criação da função de Agente de Contratação visa preencher lacunas identificadas no processo de contratação, ao mesmo tempo em que fortalece os princípios fundamentais da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONCLUSÃO

A regulamentação da função de Agente de Contratação e a respectiva gratificação proposta revelam-se:

- Juridicamente fundamentadas;
- Administrativamente necessárias;
- Orçamentariamente viáveis (a partir de 2026);



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

A medida contribuirá para o fortalecimento da **eficiência, legalidade, transparência e profissionalização** das contratações públicas no âmbito da Câmara Municipal de Chavantes.

Portanto, submetemos à consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, certos de que sua aprovação contribuirá significativamente para a modernização e aprimoramento da gestão pública, bem como para o fortalecimento da confiança da sociedade nas instituições governamentais



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

Chavantes, 20 de janeiro de 2026

Sr. Presidente,

O presente tem por objetivo responder à solicitação de V. S^a; frente aos dispositivos legais, em especial a Lei Complementar nº 101/2000 (L.R.F.) conforme **segue em anexo a estimativa de impacto orçamentário-financeiro** de acordo com os artigos 16 e 17 da referida Lei em razão de entrada nessa Casa de Leis do seguinte Projeto:

- PROJETO DE LEI, de 20 de janeiro de 2026.

"DISPÕE SOBRE A FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

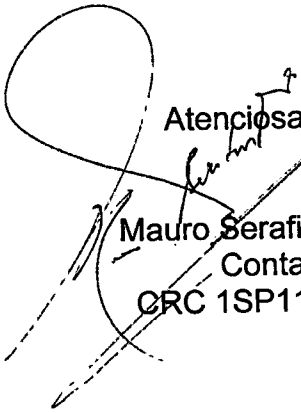
De acordo com o que dispõe o artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução para um período superior a dois exercícios.

E o artigo 16, em seu inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, determina que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, que acarrete aumento de despesa será acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

O presente projeto de Lei se faz necessário acompanhar da declaração do ordenador de despesas e do impacto orçamentário-financeiro da diferença a título de ganho real.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Mauro Serafim da Silva
Contador
CRC 1SP113204/0-3



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

**- PROJETO DE LEI, de 20 de janeiro de 2026
"DISPÕE DA FUNÇÃO GRATIFICADA DO AGENTE DE
CONTRATAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Remuneração da função gratificada de agente de contratação

REFERENCIA XV	MÊS R\$	ANUAL R\$	ENCARGOS ANUAIS R\$
SALÁRIO	2.178,00	26.136,00	5.488,56
13º SALÁRIO		2.178,00	457,38
1/3 DE FÉRIAS		726,00	152,46
TOTAL		29.040,00	6.098,40

Com a criação da função gratificada, as despesas com pessoal terão os seguintes acréscimos:

Acréscimo anual de vencimentos: R\$ 29.040,00

Acréscimo anual de encargos sociais: R\$ 6.098,40

Acréscimo anual de vencimentos e encargos: R\$ 35.138,40

Conforme demonstrado no quadro abaixo utilizando dados atualizados para o Cálculo de Impacto Orçamentário e Financeiro em relação a Receita Corrente Líquida, limite de 6% conforme artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (dados 2º Quadrimestre de 2025), o impacto no índice com a criação do cargo referido será de 0,05% continuando abaixo do limite permitido.

	2025	Agente de Contratação
RCL AJUSTADA P/ LIMITE DESPESA COM PESSOAL	R\$ 65.615.423,86	R\$ 65.615.423,86
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	R\$ 1.496.329,51	R\$ 1.531.467,91
% SOBRE A RCL AJUSTADA	2,28	2,33



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Impacto em relação a Receita Corrente Líquida. (Limite de 6%) - (Limite Prudencial 5,70%):

	2026	2027	2028
RCL AJUSTADA P/ LIMITE DESPESA COM PESSOAL	65.525.919,16	68.160.061,11	70.750.143,43
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	1.596.708,44	1.660.896,12	1.724.010,18
% SOBRE A RCL AJUSTADA	2,44	2,44	2,44

O impacto da Função Gratificada de Agente de Contratação referido nesse projeto de Lei na Receita Corrente Líquida prevista na LOA de 2026 e já considerando a inflação IPCA acumulada de 2026 na Despesa com Pessoal no valor de 4,26%, também continuará abaixo do limite exigido por lei.

Orçamento previsto para 2026 conforme LOA:

DESPESA ORÇADA	2026
TRANSFERÊNCIA PREVISTAS R\$	R\$ 2.965.871,60
VENCIMENTOS E VANTAGENS R\$	R\$ 1.497.271,60
OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$	R\$ 235.000,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO %	50,48
IMPACTO FINANCEIRO %	50,48

Impacto em relação ao Orçamento da Câmara Municipal (Limite de 70%)

DESPESA PREVISTA	2026	2027	2028
TRANSFERÊNCIA PREVISTAS R\$	2.965.871,60	3.085.099,64	3.202.333,42
VENCIMENTOS E VANTAGENS R\$	1.418.422,06	1.475.442,63	1.531.509,45
OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$	178.286,38	185.453,50	192.500,73
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO %	47,82	47,82	47,82
IMPACTO FINANCEIRO %	47,82	47,82	47,82



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

Os valores do orçamento anual para os exercícios de 2027 e 2028 estão projetados com inflação prevista, pois o Plano Plurianual atual é para os exercícios de 2026 a 2029, para os exercícios de 2027 e 2028 foram aplicados os índices da inflação pelo IPCA projetado conforme Banco Central disponível em: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus> no dia 27/01/2025 sendo 4,02% para o exercício de 2027 e 3,80% para o exercício de 2028, ressaltando que o índice aplicado no exercício vigente refere-se ao IPCA acumulado do exercício anterior.

Conforme os dados apurados, a **Função Gratificada de Agente de Contratação**, prevista no Projeto de Lei em análise, **enquadra-se nos limites legais vigentes**, não havendo necessidade de suplementação das dotações destinadas às despesas com **Vencimentos e Vantagens**.

Ressalta-se que as despesas decorrentes da referida função **permanecem abaixo dos valores já orçados para o exercício financeiro em curso**. Ademais, para os dois exercícios subsequentes, o eventual acréscimo na folha de pagamento decorrente da implementação do Projeto de Lei **será devidamente compensado pelo aumento das transferências financeiras previstas**, em consonância com as projeções orçamentárias e com o disposto na **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**.

Dessa forma, constata-se que a proposição **atende aos requisitos legais e orçamentários**, não acarretando desequilíbrio financeiro ou afronta às normas de responsabilidade fiscal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se **favoravelmente** à criação da Função Gratificada e ao consequente aumento da despesa com pessoal da Câmara Municipal de Chavantes, uma vez que:

- 1 - As projeções de despesa com pessoal para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 encontram-se em plena conformidade com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 2 - Os percentuais projetados permanecem substancialmente abaixo do limite legal de 6% da RCL;
- 3 - Não há afronta aos princípios do equilíbrio fiscal, da responsabilidade na gestão pública e da sustentabilidade das finanças do Legislativo.

Atenciosamente,

Mauro Serafim da Silva
Contador
CRC 1SP113204/0-3



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETIVO: -

PROJETO DE LEI, de 20 de janeiro de 2026.

**"DISPÕE SOBRE A FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DE
CONTRATAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Na qualidade de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Chavantes, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o objetivo para as despesas acima mencionadas, possui adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2026.

Câmara Municipal de Ipaussu, em 23 de janeiro de 2026.


Cleber Carvalho Razzé
Presidente